DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Proc. nº 03/2019. Objeto: Aquisição de 02 veículos 0Km. Encerramento: 11/02/2019 às 09h00min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo website: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br. Informações complementares: (18) 3605-9500.

Santopolis do Aguapei/SP, 24 de Janeiro de 2.019.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.

Proc. nº 04/2019. Objeto: Aquisição de 01 veículo 0Km, tipo ambulância. Encerramento: 11/02/2019 às 14h00min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo website: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br. Informações complementares: (18) 3605-9500.

Santopolis do Aguapei/SP, 24 de Janeiro de 2.019.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Proc. nº 06/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Encerramento: 08/02/2019 às 09h00min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo website: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br. Informações complementares: (18) 3605-9500.

Santopolis do Aguapei/SP, 24 de Janeiro de 2.019.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1.729/2019, de 24 de janeiro de 2.019

"Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir área de terra que indica e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de acordo com o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, para fins de construção de casas populares, ADQUIRIR o imóvel abaixo descrito, referente à matrícula nº 30.600 do CRI da Comarca de Birigui, de propriedade do Sr. CELSO BONFIM DOS SANTOS E OUTROS:

Descrição: um imóvel urbano com área de 4,84 ha ou 2,00 alqueires de propriedade do Sr. CELSO BONFIM DOS SANTOS E OUTROS. Partimos do marco (01), cravado na divisa de terra de Roberto Sato Amaro (mat. 651), a margem da Estrada Municipal STA-010 (a 6,00 metros do eixo da mesma); Daí segue margeando a Estrada Municipal STA-010, nos seguintes rumos e distâncias: No rumo de 20º09'08" SW uma distância de 33,39 metros até o marco (02), no rumo de 21º57'19" SW uma distância de 20,41 metros até o marco (03), no rumo de 25º22'20" SW uma distância de 46,92 metros até o marco (05) , no rumo de 31º15'27" SW uma distância de 11,00 até o marco (5A), cravado a margem da Estrada Municipal STA-010 a 6,00 metros do eixo da mesma. Na divisa de terra da (Área Remanescente). Daí deflete a direita e segue divisando com terra da (Área Remanescente) nos seguintes rumos e distâncias: no rumo de 66º54'00" NW uma distância de 328,12 metros até o marco (5B), no rumo de 22º25'19" NE uma distância de 140,56 metros até o marco (17A) cravado na divisa de terra da (Área Remanescente) e terra de Ana Paula Barganian Casula Lazari e outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014
www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

(mat.58.629), Daí segue divisando com terra de Ana Paula Barganian Casula Lazari e outros (mat. 58.629, nos seguintes rumos e distancias: No rumo de 67º34'41" SE uma distancia de 34,59 metros até o marco (18), no rumo de 66º34'28" SE uma distância de 39,73 metros

Até o marco (18), no rumo de 25º00'02" NE uma distância de 5,91 metros até o marco (20), cravado na divisa de terra de Ana Paula Barganian Casula Lazari e outros (mat. 58.629) e terra de Roberto Sato Amaro (mat. 651); Daí segue divisando com terra de Roberto Sato Amaro (mat. 651), no rumo de 66º54'00" SE uma distancia de 258,94 metros até o marco (01), marco que deu início a esta descrição, perfazendo assim uma área de 4,84 há ou 2,00 alqueires.

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo foi avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O pagamento no valor de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda .

Art. 2º - As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI , serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas pelo executivo se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí , 24 de janeiro de 2.019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1.730/2019, de 24 de janeiro de 2019

"Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,00% (seis) por cento os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previsto no caput deste artigo, refere-se à:

- 3,02% (variação acumulada do IPC-FIPE do exercício de 2018); a partir de 01 de janeiro de 2019;
- 2,98% (aumento real sobre os vencimentos); a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019 , revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 24 de janeiro de 2019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Lei Municipal nº 1.731/2019, de 24 de janeiro de 2019

"Altera redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º"- O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal unitário de no mínimo R$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: A regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 1.258/2008, de 17 de outubro de 2008, permanece em pleno vigor, não sofrendo qualquer alteração com a presente Lei.

Art. 2º- Para satisfazer as despesas mencionadas na presente lei serão utilizados créditos adicionais discriminados no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 24 de janeiro de 2.019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1.732/2019, de 24 de janeiro de 2.019

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, autorizado a reajustar em 6,00% (seis) por cento os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previstos no caput deste artigo refere-se à:

. 3,02% (variação acumulada do IPC-FIPE do exercício de 2018).

. 2,98% (aumento real sobre os vencimentos)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 24 de janeiro de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2019.

.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 004/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria da Mesa da Câmara.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014
www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto no qual “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências”.

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é ”L E G A L”.

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 17 de janeiro de 2019.

DÉBORA DOS SANTOS VIANA

OAB/SP Nº 376.597

Lei Municipal nº 1.733/2019, de 24 de janeiro de 2.019

“Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2019 e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP., para o ano de 2019 fica reajustado em 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), que corresponde à variação do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2018, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2018,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – Os Vereadores receberão R$ 1.884,86 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de subsídios mensais.

II – O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, receberá R$ 2.727,73 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) de subsídios mensais.

Artigo 2° - A cada falta injustificada do Vereador nas sessões, incluindo ordinária e extraordinária, durante o mês, serão descontados 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Santópolis do Aguapeí/SP, 24 de janeiro de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2.019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 005/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria da Mesa da Câmara.

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto na qual “Dispõe sobre reajuste dos subsídios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2019 e dá outras providências".

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é "L E G A L".

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 17 de janeiro de 2019.

DÉBORA DOS SANTOS VIANA

OAB/SP Nº 376.597

Lei Municipal nº 1.734/2019, de 24 de janeiro de 2.019

"Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2019 e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2019 fica reajustado em 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), que correspondem à variação do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2018, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2018,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – O Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 11.168,35 (onze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

II – O Vice-Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 3.241,11 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos).

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 24 de janeiro de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Municipio de Santópolis do Aguapeí, aois 24 de janeiro de 2.019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 006/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria da Mesa da Câmara.

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto no qual "Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2019 e dá outras providências".

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é ”L E G A L”.

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 17 de janeiro de 2019.

DÉBORA DOS SANTOS VIANA

OAB/SP Nº 376.597

Lei Municipal nº 1.735/2019, de 24 de janeiro de 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de (02) dois veículos para Unidade Básica de Saúde, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.06 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 05

Ficha : 51 .....R$ 100.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e os recursos oriundo do “Ministério da Saúde”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 24 de janeiro de 2019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1.736/2019, de 24 de janeiro de 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à aquisição de uma ambulância para Unidade Básica de Saúde, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.06 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0007.2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 02

Ficha : 68 .....R$ 80.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e os recursos oriundo da “Secretaria Estadual de Saúde”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 24 de janeiro de 2019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 24 de janeiro de 2.019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"Altera redação do Artigo 2° da Resolução n° 006/2009, de 15 de janeiro de 2009 e dá outras providências".

ALCIDIONI BORSATTO, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, Inciso IV da Lei Orgânica e art. 20, inciso I alínea "G" do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O artigo 2º da Resolução nº 006/2009, de 15 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal unitário de no mínimo R$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

C.M. Santópolis do Aguapeí, 24 de janeiro de 2019.

Alcidioni Borsatto

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Santópolis do Aguapeí – SP, aos 24 de janeiro de 2019.

Paulo Fernandes Guimarães

Diretor Administrativo